

ORÇAMENTO Nº 001/2026

Contratante:

Município de Alpestre - RS

CNPJ nº 87.612.933/0001-18.

Endereço: Praça Tancredo Neves, 300, Centro, CEP 98480-000

Atividade: Administração Pública em Geral

Contratado:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE AMETISTA DO SUL - RS

CNPJ nº 02.182.607/0001-65

Endereço: Rua Tapajós, nº 233 - Centro, Ametista do Sul - RS

Neste ato representada por seu Presidente, Sr. Maicon José da Rosa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 392.349.738-52 e RG nº 5.450.645, residente e domiciliado no Bairro Francisco Machado, no município de Ametista do Sul - RS, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO DO ORÇAMENTO

Contratação de espaço para participação institucional do Município de Alpestre, voltado à divulgação turística, conforme especificações abaixo:

- Evento: Área destinada à promoção turística
- Endereço: Rua Guaporé, nº 86
- Estandes: nº 13
- Área total: 3,5 m x 3,5 m
- Finalidade: Divulgação turística e institucional do Município de Alpestre

VALOR

Valor total para utilização do espaço descrito:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

O valor inclui:

- Direito de uso da área de um espaço
- Espaço delimitado conforme metragem informada
- Inserção do Município no espaço destinado ao turismo

(Demais serviços ou estruturas adicionais, se necessários, não inclusos neste orçamento.)

De 19 a 22 de março de 2026

AMETISTA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONDIÇÕES

- Forma de pagamento: a definir entre as partes
- Validade do orçamento: 30 dias
- Orçamento emitido para fins administrativos e legais

Ametista do Sul, 25 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAICON JOSE DA ROSA
Data: 26/02/2026 08:32:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do representante legal

Maicon Jose Da Rosa
Presidente da ACIAS
CPF nº 392.349.738-52

CONTRATO Nº 14/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15 com sede na Rua Humberto de Campos, nº 732, Centro, Planalto/RS, CEP: 98470-000, representado pelo seu titular, Sr. CRISTIANO GNOATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE AMETISTA DO SUL**, com sede na Av, Brasil, nº 1054, Bairro Centro, cidade de Ametista do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.182.607/0001-65 neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Maicon José da Rosa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/21, na Dispensa de Licitação nº 02/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Locação de área/estande para participação na 14ª edição da Expopedras - 2026, na qual a contratada foi vencedora do seguinte item:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	02	un	Área destinada à promoção turística na Expopedras 2026. Estandes: nº 09 e 10. Área total de cada espaço: 3,5M X 3,5M.	R\$4.000,00	R\$8.000,00

Valor Total: R\$8.000,00 (oito mil reais)
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1.** A Contratada receberá o valor total de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**.
- 2.2.** Os pagamentos serão realizados respeitadas as regras de cronologia da Secretaria da Fazenda Municipal, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).
- 2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4.** Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.5.** Os preços contratados estarão sujeitos relativamente ao reajuste, podendo ser reajustados posteriormente, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como conforme a vigência contratual, o índice aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1.** A locação será conforme prevista no termo de referência.
- 3.2.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.
- 3.3.** A locação será realizada nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2026.
- 3.4.** Os espaços reservados são os de nº 09 e 10. Área total de cada espaço:

3,5M X 3,5M.

3.5. Os estandes devem ser entregues e disponibilizados com antecedência mínima à realização do evento, permitindo que a Administração realize todas as atividades de organização, montagem, ajustes de layout, decoração e demais preparativos necessários para a participação efetiva na EXPOPEDRAS 2026

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2006
Despesa	3390.39.14.00.00.00 – Locação bens moveis, outras naturezas e intangíveis
	Recurso/fonte: 1500.0001 livre

Projeto	2022
Despesa	3390.39.14.00.00.00 - Locação bens moveis, outras naturezas e intangíveis
	Recurso/fonte: 1500.0001 livre

Projeto	2024
Despesa	3390.39.14.00.00.00 - Locação bens moveis, outras naturezas e intangíveis
	Recurso/fonte: 1500.0001 livre

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme dispostos pela regulamentação da lei vigente.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. O contratado deve cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, destinadas à pessoa com deficiência, ao reabilitado da Previdência Social e ao aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou

será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da contratante:

a) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

c) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

e) notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2. Da fornecedora:

a) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

b) evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

c) responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a

terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

d) efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;

e) designar profissional responsável pela entrega dos produtos;

f) assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

g) arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.

h) observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

i) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

j) manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

k) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

m) responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a

responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

n) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados pela Lei 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2026, ao TR e ETP que o instruem e à proposta da CONTRATADA.

9.2. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

9.3. A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor designado na Portaria 025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

10.4. O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, 20 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO
GNOATTO:6
3678357091

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO
GNOATTO:63678357
091

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAICON JOSE DA ROSA
Data: 23/02/2026 12:05:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E
AGROPECUÁRIA DE AMETISTA DO SUL
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: